

REGULAMENTAR, POR MEIO DE INSTRUÇÃO  
NORMATIVA, AS OMISSÕES OU LACUNAS  
LEGAIS EXISTENTES NESTE REGIMENTO  
INTERNO.

Art. 51 – Esta Lei entrará em vigor a partir da data  
de sua publicação.

Japeri, 12 de março de 2007.

**BRUNO SILVA DOS SANTOS**  
PREFEITO

**LEI Nº 1.130/2007.**

"Dispõe sobre alteração da Estrutura do Quadro de Cargos de Provimento, da Diretoria Executiva, e dos Cargos em Comissão do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Japeri – PREVI-JAPERI, e dá outras providências".

**A**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JAPERI,**  
**POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA**  
**E EU SANCIONO À SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica alterada a estrutura do Quadro de Cargos de Provimento dos servidores em comissão do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Japeri – PREVI-JAPERI, obedecendo ao § 2º do Art. 83 da Lei 1.128 de 22/12/2006, na forma descrita no Anexo II da referida Lei.

**Art. 2º** As atribuições dos cargos citados no Artigo 1º serão reguladas pelo Regimento Interno aprovado por Lei.

**Art. 3º** A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente, Vice Presidente, e três Diretores (Administrativo, de Benefícios e Financeiro):

I – os Diretores (Administrativo, de Benefícios e Financeiro) perceberão remuneração conforme determina o organograma do anexo II da Lei 1.128 de 22/12/2006.

**Art. 4º** - Os vencimentos do Presidente e Vice-Presidente e demais Diretores da Diretoria Executiva, seguirá o que determina os incisos I e II do § 3º do Art. 82 da Lei nº 1.128/06.

**Parágrafo Único** - O Presidente e o Vice-

Presidente, que ocupar concomitantemente outro cargo comissionado no âmbito Municipal, deverá optar pela remuneração de um dos cargos.

**Art. 5º** Foram criados os cargos de Assessoria Contábil, Assessor Jurídico e Perícia Médica atrelados aos símbolos CCP 2, conforme o anexo II da Lei 1.128 de 22/12/2006.

**Art. 6º** O Anexo Único da Lei 1097/05, instituidora do quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Japeri – PREVI-JAPERI – fica revogado, uma vez que foram modificados as nomenclaturas e os símbolos que determinam seus respectivos valores, e, criados novos cargos para a Diretoria Executiva.

**Art. 7º** Os símbolos mencionados no artigo anterior seguirão a seguinte nomenclatura, e, estarão atrelados aos seguintes valores:

I- Controladoria	CCP 1	R\$
2.300,00 ;		
II- Procuradoria	CCP 1	R\$ 2.300,00 ;
III- Assessoria Contábil	CCP 2	R\$
1.500,00 ;		
IV- Assessoria Jurídica	CCP 2	R\$
1.500,00 ;		
V- Diretoria Financeira	CCP 2	R\$
1.500,00 ;		
VI- Diretoria Administrativa	CCP 2	R\$
1.500,00 ;		
VII- Diretoria de Benefícios	CCP 2	R\$
1.500,00 ;		
VIII- Perícia Médica	CCP 2	R\$
1.500,00 ;		
IX- Gerência de Contabilidade	CCP 3	R\$ 1.150,00
X- Gerência de Administração Financeira	CCP 3	R\$ 1.150,00
XI- Gerência de Patrimônio e Almoxarifado	CCP 3	R\$ 1.150,00
XII- Presidente de Licitação	CCP 3	R\$ 1.150,00 ;
XIII- Gerência Presidencial	CCP 3	R\$ 1.150,00 ;
XIV- Apoio Técnico	CCP 3	R\$ 1.150,00 ;
XV- Supervisão de Zeladoria e Serv. Gerais	CCP 4	R\$ 575,00

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2007, obedecendo a Lei 1.128 de 22/12/2006.

Japeri, 14 de março de 2007

**BRUNO SILVA DOS SANTOS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 1.131/2007.**

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI,**  
por seus representantes legais aprovou, e eu,  
Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura o Conselho Municipal de Cultura - CMC.

**Parágrafo Único** – O CMC é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões culturais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

**Art. 2º.** – Ao Conselho Municipal de Cultura - CMC compete:

I – formular as diretrizes para a política municipal de cultura, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à produção cultural e sua promoção;

II – propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, produção e melhoria da qualidade cultural do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III – exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento cultural aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

V – atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento cultural promovendo a educação cultural formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

DOJ - 16 de março / 2007

# DIÁRIO OFICIAL do Município de Japeri

Japeri

• Sexta-feira, 16 de Março de 2007  
• Ano VII - Nº 1.491

13

- VI - subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a promoção da cultura previstas no decreto Nº 5.520, DE 24 DE AGOSTO DE 2005;
- VII - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área cultural;
- VIII - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento cultural;
- IX - opinar, previamente, sobre os aspectos culturais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade cultural do município;
- X - apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;
- XI - identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de programas e projetos culturais, assim como manifestações culturais;
- XII - opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências culturais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção cultural;
- XIII - acompanhar permanentemente as atividades culturais a fins de verificar a permanência da identidade cultural do município;
- XIV - receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
- XV - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar as manifestações artísticas e culturais existentes no Município, para a manutenção e proteção da cultura local;
- XVI - incentivar e fomentar a criação e divulgação das rádios locais e comunitária, conforme o disposto no Plano Nacional de Cultura;
- XVII - opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente culturais;
- XVIII - incentivar e divulgar propostas, programas e projetos que visem a manutenção e inclusão de diferentes etnias nacionais;
- XIX - orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos crimes de infração à legislação cultural;
- XX - deliberar sobre a realização de Audiências

da comunidade nos processos de instalação de atividades culturais;

XXI - propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação e tombamento visando à proteção de sítios de beleza excepcional, patrimônio histórico, artístico, arqueológicos representativos;

XXII - responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XXIII - decidir, juntamente com o órgão executivo de educação e cultura, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Cultura, conforme estabelecido na lei nº 8311 de 23 de dezembro de 1991 no SFC e no CNPC;

Art. 3º. - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de Educação e Cultura, conforme proposta do Sistema Nacional de Cultura, sendo vetado o pagamento de comissões ou diárias, ficando apenas o espaço físico e o suporte de logística técnico-administrativo a cargo da Prefeitura;

Art. 4º. - O CMC será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

## I - Representantes do Poder Público:

a) um presidente, que é o titular do órgão executivo municipal de Educação e Cultura ou membro do órgão municipal de Educação e Cultura, sendo este indicado pelo titular do órgão municipal de Educação e Cultura;

b) um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores;

c) um representante do órgão municipal de Educação e Cultura;

d) um representante do órgão municipal de Turismo Esporte e Lazer;

e) um representante do órgão municipal de Obras e Serviços Públicos;

## II - Representantes da Sociedade Civil:

a) um representante de setores organizados da sociedade, tais como: Associação de grupos culturais, do comércio, Clubes de Serviço, Sindicatos e pessoas comprometidas com a questão cultural;

b) um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município;

c) dois representantes de entidades civis criadas com finalidade artísticas e culturais, com atuação no âmbito do município;

d) um representante de atividades culturais representativas para o município.

Art. 5º. - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 6º. - A função dos membros do CMC é considerada serviço de relevante valor social.

Art. 7º. - As sessões do CMC serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 8º. - O mandato dos membros do CMC é de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 9º. - Os órgãos ou entidades mencionados no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CMC.

Art. 10 - O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, poderá implicar na exclusão do CMC, a decisão a cargo do CMC em plenária;

Art. 11 - O CMC poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse cultural.

Art. 12 - No prazo máximo de quarenta e cinco dias após a sua instalação, o CMC elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal no prazo de sessenta dias.

Art. 13 - A instalação do CMC e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 14 - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 14 de março de 2007.

**BRUNO SILVA DOS SANTOS**  
PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 070/2007.

"Autoriza a contratação temporária no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências"